



Código de Conduta do **Grupo BBVA**

Acompanhar a tua vontade de chegar mais longe



“Tudo o que fazemos no BBVA deve ser guiado pelo nosso Propósito e Valores. Esses Valores refletem-se em comportamentos, como os da “nossa integridade”: agimos sempre com honestidade, de acordo com a lei e com os regulamentos internos do BBVA. Não toleramos comportamentos impróprios e posicionamo-nos como um parceiro confiável que acompanha o cliente com transparência e responsabilidade.

Este Código de Conduta é, por isso, uma ferramenta fundamental para que todos nós possamos entender as orientações que devemos seguir para ajustar a nossa conduta aos valores do BBVA, colocando o cliente em primeiro lugar, pensando em grande e agindo como uma única equipa.”

Carlos Torres Vila
Presidente

1	Introdução	5	2	Conduta com o cliente	11
1.1	Introdução	6	2.1	Conhecimento do cliente	12
1.2	Quais são as suas obrigações?	7	2.2	Transparência	12
1.3	Âmbito de aplicação	8	2.3	Não-discriminação. Inclusão financeira	13
1.4	Infrações ao Código de Conduta	10	2.4	Responsabilidade financeira	13
1.5	Revisão do Código de Conduta	10			
3	Conduta com os nossos colegas	14			
3.1	Estilos de gestão e liderança	15			
3.2	Diversidade e inclusão	15			
3.3	Respeito pelas pessoas	16			
3.4	Objetividade na seleção, contratação e promoção	17			
3.5	Segurança e saúde em ambiente laboral	18			
4	Conduta com a empresa	19			
4.1	Contabilização e registo de operações	20	4.10	Custos	25
4.2	Gestão e conservação de documentos	20	4.11	Fornecedores	26
4.3	Responsabilidade sobre a gestão de riscos	20	4.12	Tratamento de conflitos de interesses	27
4.4	Relações com supervisores, autoridades e instituições públicas e funcionários públicos	21	4.13	Aquisição de ativos do Grupo BBVA	27
4.5	Utilização dos recursos do Grupo BBVA	22	4.14	Aceitação ou entrega de presentes ou vantagens pessoais	28
4.6	Uso de ferramentas informáticas e do correio eletrónico	22	4.15	Conduta no mercado de valores	29
4.7	Qualidade e utilização dos dados	23	4.16	Livre concorrência	30
4.8	Confidencialidade e proteção de dados pessoais	24	4.17	Gestão do património pessoal	31
4.9	Propriedade intelectual e industrial	24	4.18	Desenvolvimento de outras atividades	32
			4.19	Relações com os meios de comunicação	33
			4.20	Presença nas redes sociais	34

5	Conduta com a sociedade	36	6	Aplicação do Código	44
5.1	Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de atividades terroristas	37	6.1	A nossa responsabilidade	45
5.2	Normas sobre sanções e embargos	37	6.2	A Função de Conformidade	45
5.3	Política anticorrupção	38	6.3	Comités de Gestão da Integridade Corporativa	46
5.4	Fraude	39	6.4	O Canal de Denúncia	46
5.5	Compromisso relativamente aos direitos humanos	39			
5.6	Compromisso com a sustentabilidade	40			
5.7	Obrigações tributárias e contribuições para os sistemas públicos de proteção social	41			
5.8	Compromisso com a sociedade: contribuições e doações	41			
5.9	Compromisso de neutralidade política	43			
7	Glossário	48			



1.1. Introdução

1.1.1

Todos nós que fazemos parte do Grupo BBVA devemos comportarmo-nos, de forma íntegra e responsável, no que diz respeito às leis e às normas aplicáveis, com a prudência e o profissionalismo que correspondem ao impacto social da atividade financeira e à confiança que os nossos clientes e acionistas depositaram em nós.

Lembre-se que a nossa conduta tem impacto na imagem do Grupo.



1.1.2

Este Código estabelece as orientações comportamentais que devemos seguir para ajustar a nossa conduta aos valores do Grupo BBVA. Os valores do Grupo BBVA definem a nossa identidade e marcam as atitudes que, aplicadas diariamente por todos nós que trabalhamos no Grupo, permitem-nos concretizar o nosso Propósito: Acompanhar a tua vontade de chegar mais longe.

Dentro da nossa cultura corporativa, a integridade deve estar no centro de tudo o que fazemos, com princípios de ação que implicam: (i) viver os nossos valores, sendo coerentes entre o que dizemos e o que fazemos, (ii) agir com honestidade, respeito e responsabilidade na nossa relação com os clientes, colegas, sociedade e com a própria empresa, (iii) conhecer e respeitar os limites seguindo as leis e os regulamentos em vigor em cada momento e (iv) evitar e agir perante comportamentos inadequados.

1.1.3

Aqui pode encontrar mais informações sobre os nossos valores e comportamentos.

Valores do
Grupo BBVA



1.2. Quais são as suas obrigações?

1.2.1

Antes **de tomar uma decisão**, deve considerar as seguintes **perguntas chave**:

Viola alguma lei ou regulamento?

Nã

Si



Stop!



É contrária aos valores ou à regulamentação interna do Grupo BBVA?

Nã

Si



Stop!



O meu comportamento poderá ser considerado inadequado ou pouco profissional?

Nã

Si



Stop!



Se tiver **dúvidas**, entre em contacto com o [Canal de Consulta do Código de Conduta do BBVA](#)



1.2.2

O Código não contempla todas as situações que se podem colocar a um colaborador numa atividade tão ampla como a do Grupo BBVA, mas estabelece orientações claras de conduta. A sua obrigação é aplicar os princípios inspiradores do Código e, se num caso específico, lhe surgir alguma dúvida sobre como proceder ou se tiver dúvidas sobre a interpretação do conteúdo do mesmo, encorajamo-lo a discutir isso com o seu responsável ou a dirigir-se ao *Canal de Consulta do Código de Conduta gerido pela Unidade de Compliance*.

Canal de
Consulta do
Código de
Conduta do
Grupo BBVA



1.2.3

Como **membro do Grupo BBVA**, a sua obrigação é:

- a | Conhecer e aplicar** as orientações de comportamento estabelecidas neste Código, bem como o regulamento interno que as desenvolve e complementa. Participar em ações periódicas de formação obrigatória e de sensibilização sobre esta matéria a fim de alcançar a excelência na conduta profissional.
- b | Não tolerar, no desempenho das suas funções profissionais, comportamentos que se afastem do Código ⁽¹⁾ ou que possam violar o regulamento interno que o desenvolve ou a legislação aplicável.** Se observar ou alguém o informar sobre uma ação ou situação relacionada com o Grupo BBVA que possa ser contrária a este Código, sem prejuízo de que possa informar o seu responsável, deve comunicá-lo através do Canal de Denúncia. Esta comunicação pode ser feita anonimamente se desejar.

Canal de
Denúncia do
Grupo BBVA



1.3. Âmbito de aplicação

1.3.1

Este Código aplica-se a todas as entidades que fazem parte do Grupo BBVA e, em consequência, é de cumprimento obrigatório para todos os seus colaboradores e quadros de gestão, em todas as atividades decorrentes da sua posição ou cargo no Grupo BBVA.

(1) A aplicação do Código de Conduta não deve ser entendida, em nenhum caso, como uma limitação dos direitos dos trabalhadores e, em particular, não se restringe às atividades protegidas sob o National Labor Relations Act dos trabalhadores nos Estados Unidos. As obrigações do código só serão vinculativas enquanto forem compatíveis com as disposições do direito do trabalho.

1.3.2

O Código de Conduta aplica-se igualmente aos administradores do BBVA e aos administradores nomeados por proposta do BBVA em qualquer sociedade, sempre que for adequado em conformidade com a natureza das funções desempenhadas na sociedade e respeitando as disposições dos regulamentos que lhes forem aplicáveis incluindo regulamentos ou outros documentos que regulem as suas funções, direitos ou obrigações.



1.3.3

Este Código e os regulamentos internos que o desenvolvem poderão alargar o seu âmbito de aplicação a outras pessoas ou entidades vinculadas empresarial ou profissionalmente com o Grupo BBVA quando, devido à natureza de tal vínculo, a sua ação profissional possa afetar, em certa medida, a reputação do BBVA ou gerar algum tipo de responsabilidade para o BBVA.

1.3.4

A aplicação do Código, em caso algum, poderá dar lugar à violação das disposições legais aplicáveis. Se tal circunstância for constatada, o conteúdo do Código deverá ser ajustado ao previsto nas referidas disposições legais.

1.3.5

Este Código prevalecerá sobre os regulamentos internos, incluindo os códigos de conduta locais que possam contrariá-lo, salvo se o regulamento interno estabelecer requisitos de conduta mais exigentes, permitindo-se adaptações concretas aos códigos de conduta dos países, após consulta prévia da Unidade Global de *Compliance*.

1.3.6

O presente Código não altera as relações de trabalho entre qualquer uma das entidades do Grupo e os seus colaboradores nem constitui um contrato de trabalho ou uma promessa de emprego.

1.4 Infrações ao Código de Conduta

1.4.1

O incumprimento das disposições previstas neste Código pode motivar a adoção de medidas disciplinares em conformidade com o regulamento interno e a legislação laboral aplicável, para além de quaisquer outras possíveis responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.



1.5 Revisão do Código de Conducta

1.5.1

Com uma periodicidade mínima anual ou perante a ocorrência de qualquer evento que exija alterações neste Código, a Unidade Global de *Compliance* promoverá a sua revisão e submeterá à consideração dos Órgãos Sociais as atualizações e modificações que a qualquer momento se considerem ser necessárias ou convenientes.



02

Conduta com o cliente



“O valor **O cliente em primeiro lugar** implica ser empático, íntegro e fazer das suas necessidades as nossas.

No Grupo BBVA, colocamos os clientes no centro da nossa atividade, com o objetivo de estabelecer relações duradouras fundadas na confiança mútua e na criação de valor.”



BBVA



2.1 Conhecimento do cliente

2.1.

Conhecer o cliente. Atendê-lo com respeito e profissionalismo, oferecendo-lhe produtos e serviços de acordo com seu perfil, objetivos e necessidades, com a finalidade de favorecer a sua Saúde Financeira. Ter em conta o disposto na **seção 4.8** deste Código sobre confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos clientes.



2.2 Transparência

2.2.1

Fornecer informações claras e verdadeiras, comunicando de forma transparente, as características, riscos e condições económicas dos produtos e serviços tendo em conta o cliente em causa.

Conhecer as características e os riscos dos produtos e serviços que estão a ser comercializados, estudando a informação que lhe é disponibilizada. Participar em ações de formação.

**Política Geral
de Conduta com
o Cliente e
Governança
de Produto**



2.2.2

Oferecer e publicitar produtos e serviços de forma clara e completa, sem mensagens enganadoras, falsas ou que omitam informações relevantes.

2.2.3

Evitar as situações de conflito de interesses e, se não puder evitá-las, dar prioridade aos interesses dos clientes e procurar um tratamento equitativo entre eles. Dá-las a conhecer ao Grupo BBVA e ao cliente.

Não promover nem praticar nenhuma prática de Venda Indevida ou Fraude. Não condicionar a concessão de produtos e serviços ao cliente à obtenção de um benefício ou vantagem pessoal. Ter em conta as disposições da **seção 4.12** do presente Código em matéria de tratamento de conflitos de interesses.

Aplicar a *política geral de conflitos de interesses* e o regulamento interno nesta matéria

**Política Geral de
Conflitos de
Interesses**



2.3 Não-discriminação. Inclusão financeira

2.3.1

Evitar qualquer discriminação injustificada no acesso dos clientes aos produtos e serviços.

2.3.2

Aplicar as políticas do Grupo BBVA para promover a inclusão financeira e o acesso a serviços e produtos financeiros, considerando as circunstâncias pessoais dos clientes. Promover a educação financeira.



2.4 Responsabilidade financeira

2.4.1

Escutar os clientes e resolver pronta e diligentemente os seus pedidos, queixas e reclamações ou, se for caso disso, encaminhá-los para os canais de resolução estabelecidos pelo Grupo BBVA.

2.4.2

Documentar os acordos com os clientes.

2.4.3

Ser responsável nas propostas de financiamento aos clientes e na procura de soluções viáveis quando eles se encontrarem em dificuldades financeiras.

2.4.4

Não efetuar nem colaborar com ações ilícitas que possam defraudar os direitos legítimos de credores ou de terceiros.

03

Conduta com os nossos colegas



“O Valor **Somos uma só equipa** implica estar comprometido com o nosso trabalho, confiar nos nossos companheiros e ser BBVA..

O principal ativo do Grupo BBVA são as pessoas que o integram, motivadas e inspiradas pelo nosso Propósito e Valores. Promovemos um ambiente de trabalho que facilite e proporcione oportunidades para o seu desenvolvimento profissional e humano.

Diversidade e inclusão são elementos de sucesso no Grupo BBVA e é tarefa de todos impulsioná-los no nosso dia-a-dia e dentro das nossas equipas.”

BBVA



3.1 Estilos de gestão e liderança

3.1.1

Quando no âmbito das suas responsabilidades tiver de tomar decisões, tome a iniciativa, faça-o com integridade e assumindo a responsabilidade por elas e pelos seus resultados. Aplicar o estilo de liderança que é inspirado no nosso Propósito e nos nossos Valores.

Valores do
Grupo BBVA



3.1.2

Ajudar a criar um ambiente de trabalho baseado na confiança, partilhando a informação necessária e onde todos os membros da equipa possam contribuir, desenvolver e expressar as suas opiniões, num ambiente compatível com a conciliação entre a vida pessoal e profissional das pessoas.

3.1.3

Garantir de forma proactiva a sua formação, a melhoria dos seus conhecimentos e competências profissionais, facilitar e promover o desenvolvimento dos membros da sua equipa.

3.2 Diversidade e inclusão

3.2.1

A diversidade e a inclusão das pessoas são elementos que enriquecem o nosso trabalho e o serviço que oferecemos aos nossos clientes. Promover ativamente a diversidade na sua equipa facilitando a integração de todas as pessoas.



3.2.2

Contribuir para a criação de um ambiente de trabalho inclusivo com as diferenças, onde todas as vozes são ouvidas e respeitadas. Mantenha a mente aberta a novas ideias, ouvindo opiniões e pontos de vista diferentes.

3.3 Respeito pelas pessoas

3.3.1

Respeitar e exigir respeito no local de trabalho. Não discriminar nem permitir a discriminação de outros colaboradores do Grupo BBVA ou de empresas fornecedoras que nos prestem serviços, por razões de sexo, raça, idade, nacionalidade, deficiência, religião, orientação sexual, origem étnica, língua, ideologia política, filiação política ou sindical ou qualquer outra condição ou circunstância injustificada.



3.3.2

Qualquer forma de assédio de índole sexual, laboral ou pessoal é considerada inadmissível.

3.3.3

Evitar qualquer comportamento que crie um ambiente de trabalho intimidante, hostil, humilhante ou ofensivo.

3.3.4

Se tiver conhecimento de qualquer conduta que possa constituir um caso de discriminação, assédio ou de intimidação, deve comunicá-lo ao Canal de Denúncia. Se observar alguma destas condutas discriminatórias ou de abuso por ou em relação com os colaboradores de um fornecedor que presta serviços ao Grupo BBVA, deve comunicá-lo também.

3.4 Objetividade na seleção, contratação e promoção

3.4.1

Os processos de seleção e promoção, internos e externos, serão baseados na igualdade de oportunidades, valorizando sempre a qualificação profissional e a capacidade dos candidatos para o posto de trabalho. Aplicar as políticas locais para promover a inclusão e diversidade de candidatos, sem admitir a influência de outros fatores que possam alterar a objetividade da decisão.



3.4.2

Não deve formular ofertas de emprego ou contratar autoridades ou funcionários públicos que tenham ou tenham tido recentemente um papel relevante em matérias que afetem diretamente os interesses do Grupo BBVA.

Quando tiver conhecimento que Familiares Diretos de autoridades ou de funcionários públicos descritos no parágrafo anterior estejam a participar em processos de seleção, comunique-o à Unidade de *Compliance*.

Recorde-se que a contratação de autoridades ou de funcionários públicos deverá respeitar os prazos de incompatibilidade estabelecidos na Política Geral Anticorrupção.

3.4.3

Os Familiares Diretos de uma pessoa sujeita ao Código não poderão ser candidatos a cargos dependentes hierárquica ou funcionalmente do seu familiar, podendo optar por outros cargos com as mesmas garantias e em igualdade de condições com os restantes candidatos. A condição familiar não substitui a ausência de requisitos.

No caso de os Familiares da equipa de seleção participarem em qualquer processo de preenchimento de vagas, a Unidade de *Talento e Cultura* do país deve ser previamente informada.

3.5 Segurança e saúde em ambiente laboral

3.5.1

Fomentar, respeitar e cumprir as normas de segurança e de saúde em ambiente laboral. Cuidar da sua própria segurança, da dos seus colegas e de terceiros, comunicando qualquer situação que entenda ser insegura ou de risco para a saúde.



3.5.2

Não trabalhar sob a influência de álcool ou de drogas. No caso de medicamentos que possam afetar a segurança no desenvolvimento do seu trabalho, consulte o seu médico; não corra riscos.

3.5.3

Em caso algum é permitida a posse, venda, consumo, transmissão ou distribuição de drogas ilegais ou substâncias psicotrópicas no emprego ou nas instalações ⁽²⁾.

(2) Esta proibição não afeta as substâncias psicotrópicas consumidas sob receita médica.



04

Conduta com a empresa

“Este capítulo contém as orientações de atuação profissionais e pessoais para um comportamento íntegro e diligente para com o Grupo BBVA. O seu objetivo é garantir o cumprimento das obrigações legais e evitar que a nossa conduta seja contrária ao regulamento interno em vigor em cada momento e que ela possa prejudicar o património, imagem ou reputação do Grupo BBVA.”



4.1 Contabilização e registo de operações

4.1.1

Contabilizar, registar e documentar adequadamente todas as operações, receitas e custos sem omitir, ocultar ou alterar quaisquer dados ou informações; para que os registos de contabilidade e operacionais reflitam fielmente a realidade e possam ser verificados pelas áreas de controlo e pelos auditores internos e externos.



4.2 Gestão e conservação de documentos

4.2.1

Certifique-se de que as informações contratuais utilizadas, ou as informações em que se baseia para a tomada de decisões, são adequadas e em conformidade com os procedimentos estabelecidos.

4.2.2

Conservar a documentação da sua atividade profissional, cumprindo sempre o regulamento interno aplicável para este efeito e, em particular, o regulamento aplicável à área em que trabalha.

4.3 Responsabilidade sobre a gestão de riscos

4.3.1

A responsabilidade pela gestão de riscos cabe às empresas e às áreas corporativas, com base no quadro estabelecido pelos Órgãos Sociais ou órgão equiparáveis competentes das entidades do Grupo.

Como colaborador deve estar familiarizado com o regulamento interno de gestão e controlo dos riscos que são relevantes no seu dia-a-dia. Na gestão diária que executa dos riscos, deve agir de forma íntegra, com objetividade e imparcialidade, prudência, rigor e profissionalismo, garantindo que as decisões que toma se encontram dentro da sua respetiva área de competência e respeitar sempre os limites de autorização estabelecidos no Grupo BBVA.

4.3.2

As áreas de controlo estão configuradas no Grupo BBVA como áreas independentes no exercício das suas funções. Por isso, colabore com estas áreas, respondendo aos seus pedidos e fornecendo com rapidez e precisão as informações de que elas necessitam, incluindo aquelas que sejam necessárias para fornecer aos auditores externos.

4.3.3

Realizar, dentro dos prazos estabelecidos, a formação de caráter obrigatório a nível de Grupo, a nível local ou a que seja exigida para as funções que exerce. Certifique-se que mantém atualizada qualquer certificação ou licença necessária para operar de acordo com a regulação.

4.4 Relações com supervisores, autoridades e instituições públicas e funcionários públicos

4.4.1

Colaborar com as áreas que coordenam as relações com os supervisores do Grupo BBVA, respondendo aos seus pedidos e fornecendo a informação que eles necessitarem de forma rápida e rigorosa.



4.4.2

Quando receber uma comunicação por escrito, requerimento ou mandato das autoridades administrativas, regulatórias ou legais, comunique-o imediatamente à área competente e, em caso de dúvida, aos *Serviços Jurídicos*. Colabore com os supervisores, autoridades administrativas e judiciais, respondendo de forma rápida e precisa às suas exigências e pedidos de informação nos âmbitos da sua competência utilizando os procedimentos internos estabelecidos.

4.4.3

As relações com as autoridades e as instituições públicas e os funcionários públicos regem-se pelos princípios da legalidade, boa-fé e respeito institucional.

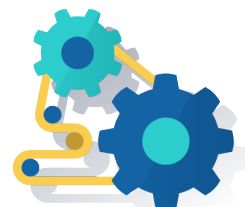
4.4.4

Nas relações com as autoridades e os funcionários públicos, agir com respeito, diligência e prudência, particularmente se estes adotarem ou puderem adotar decisões que afetem direta ou indiretamente o Grupo BBVA. Aplicar o regulamento interno nesta matéria.

4.5 Utilização dos recursos do Grupo BBVA

4.5.1

Utilizar de forma adequada e eficiente os recursos que o Grupo BBVA coloca à sua disposição para o desempenho da sua atividade profissional. Não os utilizar para fins privados, a não ser que seja uma utilização ocasional moderada, proporcional às circunstâncias e que não seja prejudicial para o Grupo BBVA. Aplicar o regulamento interno para a sua utilização e adotar as medidas necessárias para evitar a sua perda, roubo, danos ou desperdício. Em caso de dúvida, consultar a Unidade de *Talento e Cultura*.



4.5.2

Todo o material que seja propriedade do Grupo BBVA deve ser devolvido à empresa quando for solicitada a sua devolução ou quando já não for necessário para o desenvolvimento da atividade profissional.

4.6 Uso de ferramentas informáticas, correio eletrónico e novas tecnologias

4.6.1

Os dispositivos eletrónicos, aplicações informáticas e ferramentas de comunicação como o correio eletrónico e as ferramentas informáticas, são instrumentos de trabalho que devem ser utilizados para o desenvolvimento de funções de trabalho de acordo com a **secção 4.5** deste Código.

Além disso, lembre-se que é sua responsabilidade fazer o uso adequado das credenciais de acesso aos sistemas.

4.6.2

Aplicar os regulamentos internos sobre a utilização da tecnologia; cumprir as normas de segurança das nossas redes, dispositivos e aplicações, não alterar as configurações aplicadas às ferramentas, manter atualizada a sua formação nestes temas e comunicar à Unidade de *Segurança Corporativa* qualquer suspeita de ataque, comportamento anómalo ou manipulação.

4.6.3

Na sua atividade profissional, deve ser responsável no desenvolvimento e no uso de tecnologias de Inteligência Artificial. Utiliza os meios habilitados pelo BBVA e assegura o cumprimento da regulamentação interna e diretrizes que o BBVA estabeleça nesta matéria.

4.6.4

Recorda que o Grupo BBVA, para cumprir com as suas obrigações, poderá aceder, monitorizar e verificar a sua atividade nestes meios de comunicação, assim como a informação que archive ou transmita através dos seus sistemas

**Normas de
utilização das
ferramentas
informáticas**



**Norma de
Segurança
Relativa a
Recursos
Humanos**



4.7 Qualidade e utilização dos dados

4.7.1

Somos todos responsáveis pelos dados e por cuidar da sua qualidade e integridade. Obtenha e atualize os dados de forma correta e verdadeira.

**Decálogo de
utilização dos dados
no BBVA**



4.7.2

Utilizar os dados corretamente e sempre para fins laborais em conformidade com os regulamentos internos.

4.7.3

Quando partilhar dados, faça-o de forma responsável e de acordo com a regulamentação interna. Os dados devem estar nos sistemas do Grupo BBVA, não em acessos pessoais nos nossos dispositivos.



4.8 Confidencialidade e proteção de dados pessoais

4.8.1

No desenvolvimento da sua atividade profissional pode conhecer e tratar dados pessoais. Lembre-se de que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental e você deve garantir que os dados dos nossos clientes, acionistas, fornecedores, colegas do BBVA e qualquer outra pessoa estejam protegidos. Em caso de dúvidas, consulte o *delegado de proteção de dados*.

Princípios de proteção de dados pessoais do Grupo BBVA



4.8.2

A informação de clientes, colaboradores ou de terceiros a que tenha acedido por motivo da sua atividade profissional é confidencial; deve mantê-la confidencial e adotar as medidas necessárias para recolher, armazenar e aceder a estes dados de acordo com as normas aplicáveis, evitando o acesso indevido e cumprindo as normas internas sobre o assunto.

Manter a confidencialidade e reserva sobre os planos, projetos e atividades estratégicas do Grupo BBVA, bem como qualquer outra informação estritamente profissional a que tenha acedido em consequência do seu trabalho.

Se detetar qualquer acesso inadequado à informação, seja responsável e reporte essa situação à Unidade de *Segurança Corporativa*.

Norma para salvaguardar projetos estritamente confidenciais



4.8.3

A obrigação de confidencialidade e reserva persiste mesmo após terminar a sua relação com o BBVA.

4.9 Propriedade intelectual e industrial

4.9.1

Utilizar o logótipo, marca, imagem, identidade corporativa e nome do BBVA apenas para o desenvolvimento adequado da sua atividade profissional e seguindo os regulamentos internos sobre a utilização da marca.

Norma de criação, uso e encerramento de perfis sociais no BBVA



4.9.2

Respeitar a propriedade intelectual e industrial do Grupo BBVA: as informações sobre cursos, projetos, programas, sistemas informáticos, processos, tecnologia, *know-how*, bem como as informações sobre clientes, produtos, estratégias e operações, etc. só podem ser utilizadas para o desempenho das suas funções profissionais no Grupo BBVA.



4.9.3

Os resultados do desempenho profissional dos colaboradores e quadros de gestão do Grupo BBVA pertence à empresa e, por isso, as invenções, descobertas, desenvolvimentos, conceitos, métodos, ideias ou trabalhos relacionados com o negócio e desenvolvidos como resultado do nosso trabalho no Grupo são propriedade do Grupo BBVA.

**Utilização
da marca
BBVA**



4.9.4

Respeitar também a propriedade intelectual e industrial que protege os produtos e serviços de terceiros.

**Norma de
solicitação e
proteção de
marcas e nomes
de domínio**



4.10 Custos ⁽³⁾

4.10.1

Somos todos responsáveis por uma gestão eficiente dos custos. Quando utilizar ou autorizar a utilização de fundos do Grupo BBVA, deverá obter a aprovação necessária em conformidade com os regulamentos internos do Grupo BBVA, deve certificar-se de que a despesa está relacionada com uma atividade real e lícita, de que é razoável, proporcional às circunstâncias, está relacionada com a realização dos objetivos comerciais do Grupo BBVA e está documentada com rigor para uma contabilização correta.

**Política
corporativa
sobre viagens**



**Norma de gestão
de despesas e
investimentos**



(3) Entre os custos estão, a título de exemplo e sem limitação, as despesas de representação, viagens, refeições, participação em eventos promocionais e quaisquer outras despesas de tipo corporativo.

4.11 Fornecedores

4.11.1

Os fornecedores do Grupo BBVA serão selecionados através de processos objetivos e transparentes, aplicando os regulamentos internos sobre a *aquisição de bens e contratação de serviços*.



Norma para a aquisição de bens e serviços



Política de externalização para as funções e serviços do BBVA



Norma corporativa para a gestão do ciclo de vida das externalizações



4.11.2

Na seleção dos fornecedores e no acompanhamento dos serviços que prestam, ter em conta que a sua conduta com o Grupo BBVA, com os seus colaboradores e com terceiros deve respeitar as orientações e princípios do presente Código, e ainda com o estabelecido no *Código de Ética de Fornecedores* no qual são definidas as normas mínimas de comportamento em termos de conduta ética, social, ambiental e de prevenção da corrupção, que esperamos que os fornecedores sigam ao fornecer-nos bens e/ou serviços.

Código de Ética de Fornecedores



Norma de gestão de despesas e investimentos



4.11.3

Deve ter em conta, em especial, as orientações de comportamento estabelecidas na **secção 4.12** para evitar conflitos de interesses, bem como as contidas na **secção 5.3** para a prevenção da corrupção.

4.12 Tratamento de conflitos de interesses

4.12.1

Evite situações de conflitos de interesses que possam influenciar o seu desempenho profissional. Existe um conflito de interesses quando uma circunstância pessoal, familiar, de amizade ou qualquer outra circunstância externa possa afetar a sua objetividade profissional e o seu dever de agir no melhor interesse do Grupo BBVA e dos nossos clientes.

4.12.2

Se estiver numa situação de conflito de interesses, ou se achar que a situação pode ser vista como um conflito, comunique-o sempre ao seu gestor e, em caso de dúvida sobre como resolvê-la, consulte a Unidade de *Compliance*. Reporte os seus conflitos de interesse nas ferramentas que o BBVA coloca à sua disposição para poder geri-los corretamente.

4.12.3

Em qualquer caso, abstenha-se de participar na tomada de decisões sobre questões afetadas por conflito de interesses ou de exercer influência sobre as pessoas responsáveis pela decisão. Os conflitos podem surgir de uma forma inesperada. Nesse caso, comunique o conflito logo que ele ocorra e abstenha-se de continuar na atividade afetada por ele.

4.12.4

Aplicar a regulamentação interna destinada a prevenir e a gerir conflitos de interesses e, em particular, a *política geral de conflitos de interesses*.

Política geral de conflitos de interesses



4.13 Aquisição de ativos do Grupo BBVA

4.13.1

A aquisição de ativos do Grupo BBVA por colaboradores ou pessoas a eles vinculadas deve ser realizada com transparência e evitando conflitos de interesses. Utilizar os *princípios aplicáveis aos processos de alienação de ativos e equipamentos detidos pelo Grupo BBVA, através de ofertas aos seus colaboradores* e, no caso dos ativos imobiliários, dos seus manuais e procedimentos específicos.

Princípios aplicáveis aos processos de alienação de ativos e equipamentos detidos pelo Grupo BBVA, através de ofertas aos seus colaboradores



4.14 Aceitação ou entrega de presentes ou vantagens pessoais

4.14.1

No âmbito do seu desempenho profissional com o Grupo BBVA, não solicitar, aceitar, prometer, oferecer ou entregar presentes, pagamentos, comissões ou quaisquer outras vantagens pessoais.



4.14.2

Não obstante o anterior, pode aceitar ou entregar presentes de natureza promocional, detalhes de cortesia ou atenções habituais nos negócios, cumprindo todas as circunstâncias seguintes:

- a** | Terem um valor razoável. Entende-se por valor razoável um montante que não exceda 150€ ou o seu equivalente na moeda correspondente. Para calcular o montante de todos os presentes e atenções recebidas do mesmo emissor ou enviados para o mesmo recetor serão tidos em conta todos os dados ou recebidos num prazo de 6 meses.
- b** | Serem proporcionados às circunstâncias e aos usos sociais. Aqueles que, devido a coincidência temporal ou outras razões, possam ser percebidos como sendo feitos com o objetivo de influenciar as decisões profissionais que o destinatário tem de adotar não devem ser aceites ou entregues.
- c** | Não terem sido solicitados.

4.14.3

Registar nas ferramentas que o BBVA disponibiliza, os presentes e vantagens pessoais que recebeu ou deu, os eventos de terceiros em que tenha participado como convidado, bem como os eventos que organizou e para os quais convidou terceiros, seguindo os procedimentos estabelecidos pelo Grupo BBVA.

**Ferramenta de
registo para os seus
presentes e eventos**



4.14.4

Nunca aceitar ou entregar dinheiro ou equivalente (cartões presente) qualquer que seja o montante.

4.14.5

Os presentes entregues aos seus Familiares Diretos ou, por sua indicação, a outras pessoas ou instituições de caridade são considerados, para efeitos das secções anteriores, como presentes próprios.

4.14.6

Nunca aceitar ou dar um presente que possa ser considerado inapropriado ou não profissional. Em caso de dúvida, consulte a Unidade de *Compliance*.

4.14.7

Aplicar os regulamentos internos em matéria de *presentes e eventos*.

**Norma
Corporativo
para Presentes
e Eventos**



4.15 Conduta no mercado de valores

4.15.1

Não operar em instrumentos financeiros ou outros ativos incluídos na *política corporativa de conduta no âmbito dos mercados de valores*, sobre os quais esteja de posse de Informação Privilegiada. Não partilhe Informações Privilegiadas com terceiros nem recomende que outra pessoa realize operações com base nessa Informação. Como colaborador do Grupo BBVA, caso tenha conhecimento de informações desta natureza, deve protegê-la e comunicá-la à *Unidade de Compliance*.

**Política
corporativa de
conduta no
âmbito dos
mercados de valores**



4.15.2

Não manipular o preço dos instrumentos financeiros ou outros ativos através da negociação nos mercados de valores, quer alterando artificialmente o seu preço, difundindo informações falsas ou enganosas sobre eles ou sobre os seus emitentes, quer agindo em conjunto com outras pessoas. Preste especial atenção às atividades que possam envolver manipulação em torno de índices financeiros.



4.15.3

Aplicar a *política de conduta corporativa nos mercados de valores do Grupo BBVA*. Além disso, se estiver no grupo de colaboradores que desenvolvem a sua atividade profissional em torno dos mercados de valores, estará sujeito ao regulamento interno de conduta nos mercados de valores, devendo cumprir os preceitos nele contidos para além das orientações gerais desta secção.

**Regulamento
interno sobre
conduta nos
mercados de valores**



4.16 Livre concorrência

4.16.1

Desenvolver a sua atividade profissional com respeito pela livre concorrência e evitar comportamentos que a restrinjam ilegalmente ou que possam ser considerados como concorrência desleal, como os seguintes:

- a** | Negociar ou chegar a acordos com concorrentes sobre preços, ofertas de produtos, nível de produção, partilha de clientes, mercados ou quotas, boicotes de determinados clientes ou fornecedores; ou qualquer outra situação contra a livre concorrência.
- b** | Ações suscetíveis de envolver um abuso de uma posição dominante.
- c** | Denegrir a reputação dos nossos concorrentes.
- d** | Caso participe em reuniões com concorrentes ou no âmbito de associações empresariais, siga sempre as orientações definidas pela regulação interna relativa à presença nessas reuniões.

**Política de
concorrência**



**Procedimento
para relações
com concorrentes**



4.16.2

Seguir sempre as orientações de atuação indicadas na *política Geral de concorrência*.

4.17 Gestão do património pessoal

4.17.1

Na gestão dos nossos bens pessoais temos de evitar situações que possam gerar conflitos de interesses. Não aceitar nem pedir condições especiais ou tratamento preferencial nas suas operações como cliente do Grupo BBVA, a menos que sejam aplicáveis ao grupo em que se encontre ou se baseiem em parâmetros objetivos.

Na medida em que possa envolver um conflito de interesses com o Grupo BBVA:

- a** | Não deverá investir em ativos dos clientes ou fornecedores que gere, exceto no caso de ativos cotados em mercados organizados e desde que não esteja na posse de Informação Privilegiada. Se houver alguma razão ou motivo que justifique o investimento, consulte primeiro a Unidade de *Compliance*.
- b** | Não deverá vender os ativos que possua a clientes ou fornecedores que gere, nem a empresas relacionadas com eles.
- c** | Não deverá solicitar nem aceitar financiamento, fundos ou investimentos, endossos ou garantias de clientes, fornecedores ou pessoas em cuja relação com o Grupo BBVA tenha de intervir profissionalmente.
- d** | Não deverá solicitar nem aceitar financiamento, fundos ou investimentos, endossos ou garantias dos colaboradores, especialmente se tiver uma relação hierárquica ou funcional com eles, a menos que exista um vínculo familiar. Em caso de dúvida, consulte a Unidade de *Compliance*.



4.18 Desenvolvimento de outras atividades ⁽⁴⁾

4.18.1

Como empregado do Grupo BBVA, quando queira realizar outras atividades profissionais deverá ter em conta a regulamentação interna aplicável a esta matéria.



4.18.2

Não utilize o nome do Grupo BBVA, nem invoque o seu estatuto de colaborador do BBVA para influenciar indevidamente a realização de operações ou atividades privadas.

**Norma de outras
atividades
profissionais**



(4) Isto não afetará as pessoas sujeitas ao Código de Conduta que não tenham uma relação de trabalho com as empresas do Grupo.

(5) Pessoas que ocupam um papel fundamental na organização, entendendo-se como membros do comité de direção de um país ou de qualquer área.

(6) Gestão de negócios pessoais, atividades de beneficência, adesão a conselhos consultivos e ensino ou divulgação de conhecimentos.

4.19 Relações com os meios de comunicação

4.19.1

O relacionamento com os meios de comunicação social é da responsabilidade da Unidade de Comunicação. As pessoas sujeitas ao presente Código abster-se-ão de transmitir, por sua própria iniciativa ou a pedido de terceiros, informação confidencial ou que possa ter um impacto na reputação do Grupo BBVA ou sobre terceiros relacionados com o Grupo BBVA. Se os meios de comunicação social ou um terceiro o contactarem sobre um desempenho profissional, antes de os atender, coloque-se em contacto com o seu responsável e com a Unidade de *Comunicação*.



4.19.2

Antes de publicar e/ou partilhar, informação, comentários e/ou avaliações como representante ou empregado do Grupo BBVA, ou de intervir num evento ou entrevista pública, nessa condição ou em qualquer outra circunstância em que possa entender que aquilo que se difunde pode ser associado ou seja, atribuído ao Grupo BBVA, coloque-se em contacto com o seu responsável e com a Unidade de *Comunicação*.

4.19.3

As informações publicadas ou partilhadas sobre o Grupo BBVA, quer as relacionadas com resultados ou com áreas de negócio, iniciativas ou projetos, serão previamente acordadas com a Unidade de Comunicação e serão sempre coordenadas com as áreas de negócio respetivas em cada caso.

4.19.4

Fazer as declarações de forma responsável e rigorosa, atendendo às recomendações estabelecidas pela Unidade de Comunicação e respeitando a confidencialidade das informações da empresa e dos seus clientes.

4.20 Presença nas redes sociais

4.20.1

Os colaboradores do Grupo BBVA são os principais embaixadores da marca. A partilha de conteúdos gerados pelo Grupo BBVA nas redes sociais é uma prática cada vez mais comum. Da mesma forma, lembre-se que qualquer ação/publicação que possa fazer como colaborador nas redes sociais e que seja contrária às orientações aqui contidas e/ou possa prejudicar a imagem ou reputação do Grupo BBVA, pode levar a sanções ou medidas disciplinares para o Grupo BBVA e/ou para os seus colaboradores.



4.20.2

Quando publicar informações ou opiniões como colaborador do Grupo BBVA, aplique as recomendações comportamentais internas para as redes sociais. Atue com respeito, usando o discernimento e o senso comum em relação à informação partilhada. Não publique, em caso algum, informações confidenciais sobre o Grupo BBVA, os seus clientes ou colaboradores ou opiniões que possam ser atribuídas ao Grupo BBVA. Não carregue imagens das nossas instalações ou de eventos relacionados com o Grupo BBVA em que apareçam terceiros se não tiver solicitado autorização prévia a todas as pessoas que irão aparecer na sua publicação.

4.20.3

Quando publicar informações ou opiniões em seu próprio nome, lembre-se de que as suas opiniões podem ser interpretadas como opiniões do Grupo BBVA. Refugiar-se em fórmulas como "as opiniões são pessoais" não impede que elas sejam tomadas como posição oficial do Grupo BBVA ou de um colaborador do Grupo BBVA. Não se esqueça de que se trata de canais públicos.

Lembre-se de que, como colaboradores, temos uma série de recomendações para utilização de redes sociais que são de aplicação obrigatória.

**Site oficial
de comunicação
online e redes
sociais**



**Recomendações
para o
comportamento dos
colaboradores nas
redes sociais**



**Recomendações
para o
comportamento dos
gestores
comunitários nas
redes sociais**



4.20.4

Se as suas funções incluem a gestão de perfis sociais corporativos, lembre-se que existe uma governação global das redes sociais incluída na *norma de criação, utilização e encerramento de perfis sociais no Grupo BBVA*. Antes de abrir um perfil social, consulte a norma e verifique se cumpre os requisitos estabelecidos nessa norma.

**Norma para a
criação, utilização
e encerramento
de perfis sociais
no Grupo
BBVA**





05

Conduta com a sociedade

“O propósito do Grupo BBVA é acompanhar a tua vontade de chegar mais longe..
A nossa responsabilidade é contribuir com as nossas ações para o progresso e desenvolvimento sustentável das sociedades em que trabalhamos, comprometendo-nos com os seus cidadãos e instituições.”



5.1 Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de atividades terroristas

5.1.1

O branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo são um flagelo no desenvolvimento e no bem-estar da sociedade. O Grupo BBVA está plenamente consciente do papel fundamental das instituições financeiras na prevenção deste fenómeno. Por esta razão, o Grupo BBVA adotou regulamentos internos para evitar o risco de os produtos e serviços que oferecemos aos nossos clientes serem utilizados para fins ilícitos. Só com o compromisso de todos será possível minimizar este risco.



5.1.2

Deve conhecer e aplicar a nossa regulamentação interna para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, cumprindo o seguinte:

- a** | Identificar os clientes, respetiva acreditação e documentos e, se for caso disso, a origem dos seus fundos e da sua atividade económica e financeira
- b** | Reportar imediatamente qualquer conduta ou transação suspeita ou incomum à Unidade de *Compliance*.
- c** | Completar as ações de formação obrigatória nesta área.

5.1.3

Consulte a política geral do Grupo BBVA para a *prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo*.

Política geral de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo



5.2 Normas sobre sanções e embargos

5.2.1

Aplicar os regulamentos internos do Grupo BBVA para cumprir os programas de sanções financeiras que seguimos no Grupo, os quais restringem a atividade a determinados países, entidades e indivíduos. Não efetuar nenhuma transação que viole os regulamentos internos do Grupo BBVA. Em caso de dúvida, consulte a Unidade de *Compliance*.

Norma de Sanções financeiras Grupo BBVA



5.3 Política anticorrupção

5.3.1

O Grupo BBVA não tolera qualquer forma de corrupção ou suborno em nenhuma das atividades que desenvolve. Aplicar o regulamento interno do Grupo BBVA contra a corrupção.



5.3.2

Não oferecer, prometer ou fazer, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, prenda, gratificação, doação, ofertas de emprego, patrocínios, tratamento preferencial ou vantagem de qualquer tipo, que vise influenciar ou tentar influenciar, para obter um benefício ou vantagem injustificada, nas decisões de terceiros, particulares, funcionários públicos ou autoridades, relativamente à atividade do Grupo BBVA, ou no que diz respeito às pessoas que trabalham no Grupo BBVA. Esta proibição também inclui os chamados pagamentos de facilitação.

Política
anticorrupção



5.3.3

Não dar presentes ou atenções que, como colaborador do Grupo BBVA, não possa aceitar de acordo com a **secção 4.14** deste Código. Aplicar a regulamentação interna sobre *presentes e organização de eventos promocionais*.

5.3.4

No caso de presentes de cortesia a funcionários públicos e autoridades, tenha em consideração as regras aplicáveis e, em caso de dúvida, consulte a Unidade de *Compliance* antes de os realizar.

5.3.5

Todas as despesas e rendimentos devem ser devidamente comunicados para contabilização, documentação e autorização. Devem ser proporcionais, responder aos serviços efetivamente prestados e ter um fim económico legítimo, de acordo com as **secções 4.1 e 4.10** do presente Código.

5.3.6

Para a contratação de fornecedores, aplicar a **secção 4.11** do presente Código. Não utilize os serviços de, nem pague comissões a agentes ou terceiros para executar ações proibidas pelo presente Código.

5.3.7

Informar quaisquer ações suspeitas através do Canal de Denúncia do Grupo BBVA.

5.4 Fraude

5.4.1

O Grupo BBVA está empenhado em promover uma estratégia global de combate à fraude e de proteção dos interesses dos seus clientes.

5.4.2

Da mesma forma, formamos os nossos colaboradores e promovemos a consciência dos nossos clientes como pedra angular na luta contra a fraude.

5.4.3

O Canal de Denúncia é a ferramenta que tem à sua disposição para comunicar qualquer suspeita da prática de um ato fraudulento.

5.4.4

Consulte a *norma de gestão de risco de fraude* em caso de dúvida.

**Norma de
gestão de
riscos de
fraude**



5.5 Compromisso relativamente aos direitos humanos

5.5.1

Agir sempre respeitando a dignidade de todas as pessoas e os direitos que lhes são inerentes, tal como estabelecido num dos princípios gerais da *política de responsabilidade social corporativa do Grupo BBVA*. Este compromisso tem como ponto de referência os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre as Empresas e os Direitos Humanos e outros quadros internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e as Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho.

**Compromisso
do Grupo BBVA
com os direitos
humanos**



5.6 Compromisso com a sustentabilidade

5.6.1

Atuar tendo em conta que a sustentabilidade é uma prioridade estratégica para o Grupo BBVA e aplicar a *política geral de sustentabilidade* que se centra na luta contra as alterações climáticas e no crescimento inclusivo. O Grupo BBVA está firmemente empenhado em apoiar a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e aderiu aos Princípios da Banca Responsável promovidos pelas Nações Unidas entre outras iniciativas internacionais.

Política geral de sustentabilidade



5.6.2

Na sua conduta profissional, mantenha um comportamento responsável com a conservação do meio ambiente. Siga as recomendações e procedimentos para reduzir o impacto ambiental da sua atividade e alcançar os objetivos de sustentabilidade do Grupo BBVA.

5.6.3

O Grupo BBVA tem um impacto indireto no ambiente e na sociedade através da sua atividade de concessão de empréstimos e dos projetos que financia. Aplicar o *enquadramento ambiental e social* do Grupo BBVA na diligência devida em setores onde potencialmente exista um elevado impacto ambiental e social (mineração, agroindústria, energia, infraestruturas e defesa). Além disso, no financiamento de grandes projetos aplicam-se os Princípios do Equador e na gestão de ativos aplicam-se os Princípios do Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI) entre outras iniciativas. Para mais detalhes sobre as iniciativas, declarações e acordos seguidos pelo Grupo BBVA, consulte o *enquadramento ambiental e social* do Grupo BBVA.

Enquadramento ambiental e social do Grupo BBVA



5.7 Obrigações tributárias e contribuições para os sistemas públicos de proteção social

5.7.1

Desenvolver a sua atividade profissional de modo a que o Grupo BBVA cumpra adequadamente as suas obrigações tributárias e evitar quaisquer práticas que envolvam a evasão ilícita do pagamento de impostos ou causem danos ao Tesouro Público.

Princípios corporativos em matéria tributária e estratégia fiscal do BBVA



5.7.2

Desenvolver a sua atividade profissional para que o Grupo BBVA cumpra adequadamente com as regras dos sistemas públicos de proteção social.

Normas fiscais internas do Grupo BBVA



5.8 Compromisso com a sociedade: contribuições e doações

5.8.1

O Grupo BBVA desenvolve programas e atividades de ação social em conformidade com as disposições da *política geral de responsabilidade social corporativa* que estabelece as áreas prioritárias de ação. Em particular, o apoio à educação e à educação financeira, o apoio ao empreendedorismo e aos grupos vulneráveis, a proteção do ambiente, o apoio em situações de emergência ou a promoção da ciência, do conhecimento e da cultura.

5.8.2

O Grupo BBVA facilita a participação dos colaboradores em atividades de voluntariado e atividades de beneficência. Participe nelas, se desejar, e permita que os seus colaboradores participem, respeitando a sua livre decisão desde que seja compatível com a sua atividade profissional. Não utilize recursos ou o nome do Grupo BBVA para estas atividades sem ser devidamente autorizado.

5.8.3

A prestação de serviços ou a concessão de instalações ou produtos a clientes ou fornecedores não está condicionada à concessão de uma doação ou contribuição. A concessão destas doações ou contribuições deve respeitar as disposições da **secção 5.3** do presente Código e as regulamentações internas aplicáveis.

**Norma corporativa
para a gestão
de donativos e
contribuições
para entidades
sem fins
lucrativos**



5.8.4

Na concessão de donativos e contribuições a entidades sem fins lucrativos, aplica-se a norma corporativa para a *gestão de donativos e contribuições a entidades sem fins lucrativos*. A concessão de doações e contribuições deve respeitar a política geral de luta contra a corrupção referida na **secção 5.3** do presente Código e o princípio da neutralidade política contido no **parágrafo 5.9.1**.

5.8.5

Se um cliente, fornecedor ou terceiro solicitar a contribuição do Grupo BBVA para uma causa ou organização de beneficência, deve informar a Unidade de *Negócio Responsável*. Em caso de dúvida, consulte a Unidade de *Compliance*.

5.9. Compromisso de neutralidade política

5.9.1

No Grupo BBVA, realizamos a nossa atividade empresarial com respeito pelo pluralismo político das sociedades em que estamos presentes.

5.9.2

O Grupo BBVA não faz contribuições para campanhas eleitorais ou donativos a partidos políticos.

5.9.3

Se exercer o seu legítimo direito de participar em atividades políticas, faça-o de forma estritamente pessoal sem utilizar recursos da empresa, fora do horário de trabalho, evitando qualquer referência ao Grupo BBVA e sem comprometer a sua objetividade profissional nem afetar de forma alguma o compromisso de neutralidade política do Grupo BBVA.





06

Aplicação do Código



6.1 A nossa responsabilidade

6.1.1

Como membros do Grupo BBVA, devemos aplicar as orientações do Código na nossa conduta individual, promover a sua aplicação em toda a organização, contribuindo para criar uma cultura de Compliance, evitar e corrigir qualquer comportamento que o viole e transferir para o Canal de Denúncia qualquer conduta que acreditemos ser contrária ao Código e da qual tenhamos conhecimento. ⁽⁷⁾



6.2 A Função de Conformidade

6.2.1

A Função de *Compliance* é global no Grupo BBVA e a ela é confiada pelo Conselho de Administração do BBVA a tarefa de promover e supervisionar, com independência e objetividade, para que o Grupo BBVA aja com integridade nomeadamente em atividades que possam envolver Risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, ou Risco de Compliance e Conduta.



6.2.2

A Unidade de *Compliance* tem entre as suas tarefas a promoção do conhecimento e aplicação deste Código, ajudar os colaboradores a resolver quaisquer dúvidas de interpretação que surjam e a gestão do Canal de Denúncia. Colaborar com a Unidade de *Compliance* e confiar nessa função para aplicar o Código e esclarecer as dúvidas que surjam em relação a ele através do *Canal de Consulta do Código de Conduta*.

**Canal de
Consulta do
Código de
Conduta**



(7) Em caso algum o Canal de Denúncia pode ser entendido como um impedimento ou obstáculo que restringe ou condiciona a divulgação de factos perante as autoridades competentes.

6.3 Comitês de Gestão da Integridade Corporativa

6.3.1

Em cada país haverá um Comité de Gestão da Integridade Corporativa, ao qual está confiada a função de promover a integridade e garantir a aplicação efetiva deste Código.

6.3.2

Existe também um Comité de Gestão da Integridade Corporativa, com um âmbito global para todo o Grupo BBVA.



6.4 O Canal de Denúncia

6.4.1

O Canal de Denúncia é uma parte essencial do sistema de Compliance do Grupo BBVA e é um dos processos estabelecidos para garantir a aplicação efetiva dos regulamentos e orientações do presente Código. Este canal é um meio para ajudar os colaboradores a comunicar comportamentos inadequados que os próprios colaboradores observem ou que os seus colaboradores, clientes, fornecedores ou colegas lhes comuniquem. As comunicações através deste canal incluem, mas não se limitam, a denúncia de condutas ilegais suspeitas ou profissionalmente pouco éticas.



Canal de Denúncia



6.4.2

Permite fazer uma comunicação de forma segura e confidencial e, se desejar, de forma anónima. Este Canal está disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano a partir de qualquer computador ou telemóvel e também está disponível para terceiros fora do Grupo BBVA. Este Canal permite estabelecer um diálogo seguro com o gestor da denúncia, mantendo sempre o seu anonimato, se assim o desejar.

Política Geral do canal de denúncias



6.4.3

Colaborar nos processos de investigação e manter a confidencialidade sobre a sua existência e sobre o seu conhecimento e participação nos mesmos.



6.4.4

A Unidade de *Compliance* processará as denúncias recebidas com diligência e rapidez, promovendo a sua verificação e estimulando as medidas para a sua resolução de acordo com os procedimentos de gestão do Canal de Denúncia. A informação será analisada de forma objetiva, imparcial e confidencial. A reserva de confidencialidade será mantida sobre quem denunciou. As informações serão levadas ao conhecimento exclusivo das áreas cuja colaboração seja necessária para as ações de verificação, evitando prejudicar o resultado da investigação ou o bom nome das pessoas afetadas. O Grupo BBVA dispõe de mecanismos adequados para evitar potenciais conflitos de interesses durante o processo de investigação de denúncias. O resultado das ações de verificação será comunicado às áreas que terão de aplicar as medidas correspondentes de mitigação ou correção, para além das denunciadas e ao autor da denúncia, quando adequado.

6.4.5

Os denunciantes desempenham um papel fundamental na prevenção e deteção de qualquer tipo de comportamento impróprio, pelo que proporcionar-lhes proteção é uma prioridade para o Grupo BBVA. Aqueles que comunicam de boa-fé factos ou ações junto do Canal de Denúncia não serão sujeitos a represálias nem sofrerão quaisquer outras consequências adversas em consequência dessa comunicação.



Atividades profissionais

Neste conceito incluem-se a gestão de assuntos empresariais, pessoais ou familiares, participação em conselhos consultivos ou administrativos de terceiros ou execução de trabalhos por conta de outrem, etc.



Benefícios pessoais

Qualquer vantagem que possa ter um valor económico, ou não. Isto inclui, eventos, presentes, tratamento preferencial, realização de ofertas laborais para clientes, empregados públicos ou para os seus familiares (incluindo bolsas de estudo e práticas profissionais remuneradas ou não) ou qualquer outra coisa de valor. Neste contexto entende-se por:

- Evento: ato, reunião, encontro ou similar, de índole profissional àquele que se acede exclusivamente por convite, por exemplo, atos promocionais (de marca, de produtos ou serviços, de difusão de informação ou conteúdos relacionados direta ou indiretamente com a atividade da entidade organizadora...) sociais ou corporativos, de difusão ou intercambio de conhecimentos formativos, de aproveitamento de patrocínios culturais, almoços profissionais, etc
- Presentes: bens, artigos, produtos, serviços, voucher de viagens, descontos especiais, assim como, convites ou entradas para espetáculos abertos ao público ou para qualquer outro tipo de ato, reunião, ou encontro que não encaixe na definição de Evento anterior.

Contribuição para entidades sem fins lucrativos

Qualquer contribuição, económica ou em espécie, feita pelo Grupo BBVA a entidades sem fins lucrativos e que envolva uma retribuição. Incluídos nesta definição, por exemplo, estão os patrocínios de natureza social ou institucional, acordos de colaboração e quotas de associações, entre outros.

Família Direta

Entendemos como "família direta", o cônjuge ou a pessoa com uma relação afetiva análoga, pai, mãe, filho ou filha, irmão ou irmã, avô ou avó, neto ou neta, tio ou tia, sobrinho ou sobrinha e familiares políticos de grau equivalente.

Grupo BBVA

Grupo financeiro internacional formado pelo BBVA, como empresa-mãe, e por outras empresas legalmente autónomas, principalmente dedicadas ao exercício da atividade bancária e outras, direta ou indiretamente, relacionadas com ela.

Informação Privilegiada

Qualquer informação de natureza específica que se refira diretamente a um ou mais valores mobiliários ou instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado ou em sistema organizado de contratação, ou aos emitentes dos mesmos, que não tenha sido tornado pública e que, caso o tenha sido, possa ter uma influência apreciável na sua cotação.

Órgãos Sociais

Para os efeitos do presente documento, com este termo entende-se o Conselho de Administração do BBVA e as suas diversas comissões.

Pagamentos de facilitação

Consistem em pagamentos de pequenas quantias de dinheiro a funcionários públicos em troca de estes assegurarem ou acelerarem o curso de um procedimento administrativo ou de uma ação de rotina, como a obtenção de uma autorização ou licença sobre a qual a entidade tem um direito conferido por lei. O que diferencia o pagamento de facilitação de outras formas de corrupção é que quem faz um pagamento deste tipo não pretende obter um negócio, um contrato ou uma operação comercial, mas apenas deseja acelerar um procedimento e o facto de que normalmente o que se tenta conseguir com o pagamento é algo a que se tem direito.

Risco de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo (PBC&FT)

Risco de que os produtos e serviços do BBVA sejam utilizados para fins ilícitos relacionados com estas questões, em consequência de deficiências nos sistemas de prevenção ou incumprimento de leis ou regulamentos, que possam resultar em perdas financeiras ou reputacionais significativas para o Grupo.

Risco de Compliance e Conduta

É definido como o risco de perda financeira ou reputacional significativa que o Grupo BBVA pode sofrer: (i) em consequência de violação de leis ou regulamentos relativos à conduta com o cliente, conduta no mercado ou proteção de dados pessoais; (ii) em consequência de infrações às normas regulamentares internas; ou (iii) como resultado de uma conduta que envolva infrações imputáveis à entidade e que possam afetar uma perda para clientes, colaboradores, integridade dos mercados ou para a própria empresa.

Venda indevida

Venda contrária às disposições estabelecidas no regulamento aplicável em matéria de proteção do cliente.

BBVA